



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão Eleitoral nº 22-39.2016.6.02.0000 – Classe 44

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.703

(09/06/2016)

PROCESSO : **Nº 22-39.2016.6.02.0000, CLASSE 44**
Revisão de Eleitorado – Irregularidades – Inscrições e Transferências de
ASSUNTO : **eleitores – Município de Barra de São Miguel /AL – Pedido de Revisão**
Eleitoral
INTERESSADO : **Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Órgão de Direção**
Municipal de Barra de São Miguel/AL
RELATOR : **Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes**

Ementa:

Revisão de Eleitorado. Município de Barra de São Miguel/AL. Excesso de eleitores. Eleitorado superior a 75,81% da população projetada para o ano de 2015, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ano eleitoral. Não configuração de hipótese de fraude denunciada. Incidência dos parágrafos 1º e 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538. Encaminhamento do feito ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral.

Maceió/AL, 09 de junho de 2016.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão Eleitoral nº 22-39.2016.6.02.0000 – Classe 44

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Barra de São Miguel/AL, ora formulado pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Por meio do despacho de fl. 14, foi determinada a instrução do feito, vindo os autos a serem guarnecidos com diversos dados estatísticos do eleitorado daquela localidade (fls. 16 a 31 e 42 a 48).

Oficiando nos autos, às fls. 53 a 55, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pela autorização excepcional para realização da devida revisão eleitoral, não sem antes submeter a apreciação da matéria à consideração do Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de ano eleitoral.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão Eleitoral nº 22-39.2016.6.02.0000 – Classe 44

VOTO

Cuida-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Barra de São Miguel/AL, ora formulado pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Após a instrução do feito, verificou-se que o pleito preenche os requisitos contidos nos incisos do § 1º do art. 58 da Resolução TSE nº 21.538, com as alterações promovidas por outras resoluções correlatas.

Vale dizer que:

1) No ano de 2015 foram realizadas 28 (vinte e oito) transferências no município de Barra de São Miguel, enquanto que neste ano de 2016, até o dia 05/04/2016, foram realizadas 122 (cento e vinte e duas) transferências. Essa quantia representa um aumento de 335,7% (trezentos e trinta e cinco inteiros e sete décimos por cento) com relação ao número registrado no ano passado.

2) O eleitorado de Barra de São Miguel, conforme consulta ao sistema, com base na situação registrada em 05/04/2016, é de 6.267 (seis mil duzentos e sessenta e sete) eleitores.

Conforme os cálculos executados pela unidade responsável, utilizando-se dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando a estratificação da população por faixa etária, chegamos ao número de 1.932 (mil novecentos e trinta e dois).

Por essa razão, também pode-se considerar atendido o requisito do art. 58, §1º, II da Resolução TSE nº 21.538.

3) Por fim, verifico que o eleitorado atingiu mais de 65% (sessenta e cinco por cento) da população projetada para o ano de 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo, na verdade, chegado ao índice de 75,81% (setenta e cinco inteiros e oitenta e um centésimo por cento).

Concluí, pois, que há um desequilíbrio entre o número de eleitores e a população de Barra de São Miguel/AL.

No entanto, mesmo diante dessa desproporção estatística, não ficou configurada, ou, melhor dizendo, não se apurou e nem se comprovou fraude no cadastro de eleitores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão Eleitoral nº 22-39.2016.6.02.0000 – Classe 44

Como bem salientou o Ministério Público, está-se em ano em que ocorrerão as eleições municipais, o que atrai a incidência do § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538, que tem a seguinte redação:

§ 2º Não será realizada revisão de eleitorado em ano eleitoral, salvo em situações excepcionais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nessas condições, na esteira do parecer ministerial, tenho o entendimento de que o processo deva ser encaminhado ao colendo Tribunal Superior Eleitoral para fins de autorizar a revisão do eleitorado do município de Barra de São Miguel, integrante da 10ª Zona Eleitoral, a se realizar, se autorizado, no primeiro semestre de 2016. É como voto.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão Eleitoral nº 22-39.2016.6.02.0000 – Classe 44

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 22-39.2016.6.02.0000 Prot. 3.120/2016

ORIGEM: BARRA DE SÃO MIGUEL - AL

JULGADO EM: 09/06/2016 (SESSÃO Nº 43/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral. (Resolução nº 15.703, de 9/6/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de junho de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15703 foi conferido(a) na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 13/06/2016, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/06/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS